



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**
(GRUPO GLOBOAVES)

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em 15/08/2018, este Administrador Judicial recebeu da empresa PADRONE IMOLIBIÁRIA LTDA, e sua coligada Consult Consultoria Empresarial, através do Sr. Edson Ramiro, informação de que foi recebida uma proposta de compra para o seguinte ativo avulso: "**AERONAVE CESSNA**", que segue em anexo.

Informou ainda a empresa contratada que não houveram outros interessados em referido imóvel, sendo esta a única proposta recebida até então.





Conforme Anexo 7.1 do Plano de Recuperação Judicial (seq. 26788.19 – pág. 19), referido imóvel está avaliado pelo valor de R\$ 3.545.00,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais – *teaser* – seq. 41747.24).

Analisando a proposta recebida, verifica-se que não atingiu o percentual de 100% do valor de referência, tendo sido ofertado o seguinte valor:

	Proponente	Valor Ofertado	% em relação ao Valor de Referência
Proposta 01 (15/08/2018)	Osvino Ricardi	R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)	70,52%

Como a proposta superou o percentual mínimo de 70%, de acordo com o procedimento previsto no Plano de Recuperação Judicial, item 7 (seq. 26788.16), esta foi levada à apreciação do Conselho Consultivo que, após análise das propostas, manifestou sua aprovação por unanimidade da proposta feita por OSVINO RICARDI, pelo valor de R\$ 2.500.000,00, para pagamento a vista, conforme constou da ATA assinada pelos Membros do Conselho Consultivo.

Destaca-se que o Autor da Proposta compõe o Grupo Consultivo, razão pela qual se absteve da votação, o que foi devidamente registrado em ATA.

Considerando que o PRJ traz a autorização para venda de ativos avulsos relacionados no Anexo 7.1 mediante autorização pelo Grupo Consultivo formado na Assembleia Geral de Credores, desde que o valor da proposta respeite o mínimo de 70% do valor de referência, diante da ATA do Grupo Consultivo aprovando a proposta de OSVINO RICARDI, tem-se por concretizada a venda do referido bem.





Diante do exposto, pugna-se pela juntada da proposta recebida pela empresa PADRONE, bem como da ATA onde houve a APROVAÇÃO DE VENDA pelo Grupo Consultivo, na forma da proposta anexa de OSVINO RICARDI, a fim de informar nos autos a venda realizada, prestando assim conhecimento a Vossa Excelência, i. Representante do Ministério Público, credores e demais interessados.

Feita esta comunicação de aprovação de venda, este Administrador Judicial pugna pela intimação das Recuperandas, para que, após devidamente formalizado e concluído o procedimento da venda do referido bem, apresente os comprovantes de pagamento da proposta, bem como informação sobre existência de garantia real sobre o bem e plano da destinação dos recursos nos moldes previstos no Plano de Recuperação Judicial, para fins de prestação de contas nos autos, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 17 de agosto de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial



Ata do **Conselho Consultivo** para venda de Ativo Avulso – Grupo Globoaves

Autos nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Bem objeto de deliberação: **Aeronave Cessna**

Ata de deliberação e aprovação do **Conselho Consultivo** para venda de Ativo Avulso de Empresa em processo de Recuperação Judicial das Sociedades Kaefer Administração e Participações S/A. e Outros (Grupo Globoaves), em curso perante a 3ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 7.1 do PRJ - Plano de Recuperação Judicial, a empresa nomeada para a venda dos Ativos Avulsos Padrone Imobiliária Ltda., representada e operando por Consult Consultoria Empresarial (membro independente da CROWE GLOBAL), representadas por seus sócios Carlos Tortelli, brasileiro, consultor, CPF 274.296.100-30 e José Edson Ramiro, brasileiro, consultor, CPF 709.242.109-82, submeteu aos membros do Conselho Consultivo, Srs. Osvino Ricardi, Alex Gallio e Rogerio Braga, a única proposta recebida para a compra do ativo avulso denominado **Aeronave marca Cessna**, ano 1998, modelo 525 s/n serie 525-0274 prefixo PT-XDB, motor Willims Intern, modelo CO. LLC FJ44-1A, serie LD ESQ 1557 serie LD DIR 1, formalizada pelo Sr. **OSVINO RICARDI**, brasileiro, natural de Santa Rosa - RS, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1577, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 709.886-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 074.519.469-91, **pelo valor de R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) **para pagamento a vista**, conforme proposta anexa a esta Ata.

O Conselho Consultivo foi informado pelo Sr. Carlos Tortelli que não foi recebida nenhuma outra proposta para compra do bem objeto de deliberação.

A proposta anexa dispõe que o pagamento será a vista, no ato da formalização da transferência definitiva do bem para o **Proponente Comprador**, contudo, este Conselho Consultivo condiciona a aceitação da proposta, para que o valor a ser pago seja depositado nos autos da Recuperação Judicial, com depósito em juízo mediante assinatura do documento definitivo de transferência definitiva da aeronave (Escritura Pública de Compra e Venda ou Instrumento Particular de Compra e Venda).

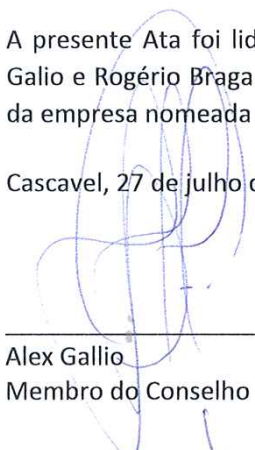
Considerando que o valor proposto de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representa 70,52% do Valor de Referência informado no PRJ, Anexo 7.1 – Ativos Avulsos, no valor de **R\$ 3.545.000,00** (três milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a proposta foi submetida a este Conselho Consultivo, nos termos da Clausula 7.3.2, o qual, pelo voto



majoritário dos conselheiros Alex Gallio e Rogério Braga, manifestou sua concordância, resultando na aprovação pela venda na forma proposta pelo proponente. O conselheiro Osvino Ricardi absteu-se na votação, considerando sua condição de proponente para a compra da aeronave.

A presente Ata foi lida e aprovada pelos membros votantes do Conselho Consultivo, Alex Gallio e Rogério Braga e segue assinada juntamente com a ciência dos representantes legais da empresa nomeada para a venda dos Ativos Avulsos.

Cascavel, 27 de julho de 2018.



Alex Gallio


Membro do Conselho Consultivo representando Credores Quirografários ME/MEPP.



Rogério Braga

Membro do Conselho Consultivo representando Credores da Classe Trabalhistas

Ciente:



Carlos Tortelli / José Edson Ramiro
Consult Consultoria Empresarial

